



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I

Edição Nº 4168 de terça-feira, 25 de agosto de 2026

Nº de páginas: 33

SUMÁRIO:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ASFALTO FRIO ENSACADO EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
- **CONTRATO Nº 62/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE ASFALTO FRIO ENSACADO E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.
- **PORTARIA Nº 021-2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.** - PORTARIA Nº 021-2026 - EXONERA O SR. RAFAEL BRITO SANTOS.
- **PORTARIA Nº 022-2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.** - PORTARIA Nº 022-2026 - NOMEIA O SR. MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
- **DECRETO Nº 031 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.** - DECRETO Nº 031-2026 - CONCEDE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE AO SR. MARCELO PEREIRA DA SILVA.
- **Lei Complementar** - Altera o Anexo VII da Lei Complementar Nº 083/2025, de 30 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR-1C, destinados à execução de reparos e manutenção corretiva em vias públicas com pavimentação asfáltica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, visando assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conservação da malha viária municipal.

A aquisição dos materiais mostra-se imprescindível para atender às demandas de manutenção das vias públicas municipais, especialmente aquelas que apresentam desgastes, fissuras, buracos, deformações e demais danos decorrentes do tráfego contínuo de veículos, das condições climáticas e do desgaste natural da pavimentação. A realização periódica de reparos é necessária para evitar o agravamento das patologias existentes e preservar a qualidade e a vida útil da pavimentação asfáltica.

Nesse contexto, o fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR-1C possibilitará maior agilidade na execução dos serviços de recuperação e manutenção das vias, permitindo a realização de intervenções pontuais de forma eficiente e adequada às necessidades identificadas pela Administração. A disponibilidade desses materiais é fundamental para possibilitar a pronta execução de reparos, reduzindo o tempo de exposição de áreas danificadas e contribuindo para a segurança dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Ressalta-se que a ausência de manutenção adequada da pavimentação pode ocasionar o agravamento dos danos existentes, aumentando os custos futuros de recuperação e podendo comprometer significativamente as condições de circulação e segurança nas vias públicas. Pequenos defeitos, quando não tratados de maneira tempestiva, podem evoluir para problemas estruturais de maior extensão, demandando intervenções mais complexas e onerosas para o Município.

A utilização do asfalto frio ensacado mostra-se adequada para a realização de reparos emergenciais e intervenções localizadas, especialmente em pontos que necessitam de correção imediata, enquanto a emulsão asfáltica RR-1C constitui material empregado nos serviços de manutenção e recuperação de pavimentos, proporcionando melhores condições para a execução dos reparos e contribuindo para a qualidade e durabilidade dos serviços realizados.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para produção desses materiais em quantidade e condições suficientes para atender às demandas de manutenção da malha viária, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos insumos, apta a disponibilizar produtos que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os padrões de qualidade e as características necessárias à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

EXTRATO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

14.133/2021, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária contribui para a preservação do patrimônio público, a redução de custos decorrentes de intervenções futuras e a continuidade dos serviços públicos relacionados à conservação urbana.

Além disso, a manutenção adequada das vias públicas possui relevante impacto social, uma vez que a qualidade da infraestrutura viária interfere diretamente na mobilidade urbana, no acesso da população aos serviços públicos, no deslocamento de veículos e no desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município. Assim, a disponibilidade dos materiais necessários aos reparos permite à Administração atuar de forma mais célere diante das necessidades identificadas, evitando a deterioração progressiva da pavimentação.

Por todo o exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR-1C, destinados aos reparos em vias com pavimentação asfáltica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, visando assegurar a conservação da malha viária, melhorar as condições de trafegabilidade e segurança, preservar o patrimônio público e garantir o adequado atendimento ao interesse público.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo no valor global **R\$ 45.607,50** (quarenta e cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;

A empresa apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica e fiscal, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda.

A empresa escolhida neste processo foi **DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA** com sede na Rua Paissandu, nº 687, letra B, bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, que tem como objeto pessoal comércio varejista de materiais de construção e atende da melhor forma as necessidades da Prefeitura Municipal, além de atuar no ramo há vários anos, realizando os serviços de forma eficaz e desenvolvendo um ótimo trabalho e atendimento.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de referência para a aquisição do serviço especificado neste processo é a média. Após consulta junto ao Pannel de Preços, bem como, com fornecedores que prestam serviços do objeto, foi realizada então a análise da pesquisa de preço anexa a este, resultando em um valor total de **R\$ 45.607,50** (quarenta e cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

Cabe ressaltar que a pesquisa realizada com o fornecedor **DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA – CNPJ Nº 26.844.630/0001-36**, foi o que apresentou o menor preço e este possui valor compatível com o praticado pelo mercado.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR-1C, destinados à execução de reparos e manutenção corretiva em vias públicas com pavimentação asfáltica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

- **Dados do contratado:** DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA – CNPJ Nº 26.844.630/0001-36 com sede na Rua Paissandu, nº 687, letra B, bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP.

- **Valor da contratação:** R\$ 45.607,50 (quarenta e cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de agosto de 2026.

Hermerson Santos de Jesus
Secretário Municipal de Infraestrutura
HERMERSON SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO nº 62/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA**, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, do outro lado a empresa **DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.844.630/0001-36, estabelecida na Rua Paissandu, nº 687, letra B, bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, representada pelo Sr. Denis Rossanez Rodrigues, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 408.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na Rua Benito da Cunha Campos, 535, Bl. 7-A Apto. 203, Jardim Nazareth, Mogi-Mirim-SP, Cep: 13.806-610, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I da Lei nº 14.133/21)

O presente contrato tem por objeto fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR-1C, destinados à execução de reparos e manutenção corretiva em vias públicas com pavimentação asfáltica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV, VII E XVIII da Lei nº 14.133/21)

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na planilha que segue, perfazendo o presente contrato um valor de **R\$ 45.607,50** (quarenta e cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 1 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20072	Nome: EMULSÃO ASFÁLTICA RR1-C BAMBONAS Especificação: Ligante asfáltico catiônico à base de água. Sua fórmula foi desenvolvida para cura e secagem rápidas (ruptura) em contato com agregados pétreos, garantindo alta aderência e resistência.	LT	300	R\$ 24,525	R\$ 7.357,50
2	19728	Nome: Saco de asfalto frio ensacado 25 kg Especificação: Saco de asfalto frio ensacado 25 kg	UND	900	R\$ 42,50	R\$ 38.250,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.607,50						

Parágrafo Primeiro. - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

Parágrafo Segundo. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

Parágrafo Quarto. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos devem ser efetuados no: **BANCO:** (450) FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., **AG:** 0001, **CONTA C/C:** 8652916879-4, **CHAVE PIX:** 26.844.630/0001-36 **NOME:** DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 2 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2034 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 6.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- 7.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente na Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei 14.133/21, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 3 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- p) Multa:
 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 137 da Lei nº 14.133/21)

9.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/21, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 4 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

11.1. Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de agosto de 2026.

IANNA MARIA
PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO
MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, CN=IANNA MARIA PORTO MELO
DE OLIVEIRA:03159114503, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 11:14:58-03'00'
Fórm Reader Versão: 2026.1.3

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

DENIS
ROSSANEZ
RODRIGUES:4
0810861844

Assinado de forma
digital por DENIS
ROSSANEZ
RODRIGUES:408108618
44
Dados: 2026.08.19
09:07:06-03'00'

DW CONSTRUÇÕES & MATERIAIS LTDA
Denis Rossanez Rodrigues
CONTRATADA

DW
CONSTRUCOE
S E MATERIAIS
LTDA:2684463
0000136

Assinado de forma
digital por DW
CONSTRUCOES E
MATERIAIS
LTDA:2684463000136
Dados: 2026.08.19
09:10:14-03'00'

TESTEMUNHAS:

I - Ismael Werneck Melo Santos
II - Thaís Rosal Alves de Azevedo

TERMO**ESTADO DE SERGIPE**
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**DISPENSA Nº 05/2026****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****NUMERAÇÃO:** DFD 51/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR1-C, destinados aos reparos em vias com pavimentação asfáltica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A contratação será realizada por meio de contratação direta, na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de asfalto frio ensacado e emulsão asfáltica RR1-C, a fim de atender às necessidades da Administração Municipal, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20072	Nome: EMULSÃO ASFÁLTICA RR1-C BAMBONAS Especificação: Ligante asfáltico catiônico à base de água. Sua fórmula foi desenvolvida para cura e secagem rápidas (ruptura) em contato com agregados pétreos, garantindo alta aderência e resistência.	LT	300	R\$ 24,525	R\$ 7.357,50
2	19728	Nome: Saco de asfalto frio ensacado 25 kg	UND	900	R\$ 42,50	R\$ 38.250,00

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 6 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

		Especificação: Saco de asfalto frio ensacado 25 kg				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.607,50						

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. Os bens objeto desta contratação são classificados como de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, será observada a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado, obtido por meio de pesquisa de preços, devendo a escolha da proposta mais vantajosa ocorrer entre as cotações obtidas, nos termos do art. 72 e do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, selecionando-se, como regra, o menor preço dentre as propostas aptas.

2.2. Vigência do Contrato

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, abrangendo o período necessário à emissão das ordens de fornecimento, às entregas, ao recebimento definitivo e ao pagamento. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade e enquadramento em hipótese legal aplicável.

2.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como neste Termo de Referência.

3.2. A contratação descrita neste Termo de Referência se relaciona ao fornecimento de asfalto frio ensacado (25 kg) e emulsão asfáltica RR1-C (bombonas), tendo como fundamento a necessidade de manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas pavimentadas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, mediante o reparo de buracos, trincas, fissuras e demais danos causados pelo tráfego, pelas chuvas e pelo desgaste natural do pavimento, tendo em vista que o Município não possui contrato vigente para atendimento dessa demanda, conforme DFD nº 51/2026.

3.3. As quantidades foram estimadas com base no consumo histórico dos materiais, no levantamento das vias pavimentadas que apresentam necessidade de manutenção, no

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 7 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

número aproximado de intervenções previstas para o período e no estoque atualmente disponível, conforme memória de cálculo juntada ao processo administrativo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras.

4.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

4.3. Sobre a faculdade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, especificamente em seu art. 14, inciso I, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa em algumas hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsão nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

4.4. No caso concreto, considerando que se trata de uma dispensa fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando também a natureza simples da contratação, o reduzido vulto econômico envolvido e a ausência de complexidade técnica na definição do objeto, a Administração Pública, com fundamento no dispositivo supracitado, exerceu a faculdade legal e deliberou pela não elaboração do ETP, em observância ao princípio da proporcionalidade e à busca pela eficiência administrativa.

4.5. A contratação direta observará, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras gerais para instrução e formalização das contratações diretas, e o art. 6º, inciso XXIII, que define o termo de referência como documento contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a fundamentação da contratação, o modelo de execução e de gestão do contrato, as exigências de habilitação e os critérios de pagamento, dentre outros elementos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens que serão adquiridos, quais sejam, asfalto frio ensacado (25 kg) e emulsão asfáltica RR1-C acondicionada em bombonas, sendo realizada mediante processo de contratação direta, via dispensa de licitação, tendo em vista que os valores não ultrapassam o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, contemplando o processo desde a requisição até

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 8 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

a entrega e controle dos materiais, garantindo o suprimento contínuo das necessidades da Administração Municipal, tendo em vista ter se mostrado a solução mais adequada devido a relação custo-benefício, bem como pela rapidez na contratação.

5.2. De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi observado no caso concreto, a solução escolhida foi realizar a contratação de tais bens por meio de um processo de contratação direta criterioso e alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**Sustentabilidade**

6.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a entrega dos materiais, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a CONTRATADA se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existentes para a entrega do objeto contratado, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão CONTRATANTE, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.4. A empresa CONTRATADA se obrigará a fornecer os bens objeto desta contratação em perfeitas condições de uso, empregando materiais de qualidade e observando rigorosamente as Especificações Técnicas, Normas Técnicas aplicáveis e quaisquer instruções e regulamentos complementares emitidos pela Administração aplicáveis ao objeto contratado.

6.5. A empresa CONTRATADA se obrigará a atender as demais exigências contidas nos tópicos relativos ao modelo de execução do contrato e a forma e critérios de seleção do fornecedor.

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 9 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES****7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)****Recebimento**

7.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

7.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que o objeto atende integralmente às condições contratuais, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.

7.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

7.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

7.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

7.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

7.9. As atividades de montagem, instalação ou quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou utilização do objeto, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.10. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

Disposições Gerais

7.12. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

7.13. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos bens será indicado na ordem de fornecimento, instrumento equivalente e/ou designado pela Administração.

7.14. A entrega dos bens deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.15. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja prévia comunicação à CONTRATADA, observadas as condições acordadas entre as partes.

7.16. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no instrumento convocatório ou contratual.

7.17. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.18. A CONTRATANTE deve proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.19. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

7.20. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.21. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.22. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, no prazo de até 15 (cinco) dias, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto a custos de transporte, logística, retirada, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

7.24. O Asfalto Frio ensacado e a Emulsão Asfáltica RR1-C deverão ser entregues em embalagens originais e integras do fabricante, devidamente identificadas com marca, lote, data de fabricação e prazo de validade, sendo vedado o recebimento de material cuja validade remanescente, na data da entrega, seja inferior a 6 (seis) meses.

7.25. Até o recebimento definitivo, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos materiais. Após o recebimento definitivo, a Administração deverá armazená-los em local coberto, ventilado, protegido de intempéries, umidade e incidência solar direta, conforme orientações do fabricante e da FDS.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 13 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 14 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

Forma de fornecimento

9.1. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento sucessivas emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a necessidade de reparo das vias públicas ao longo da vigência contratual, observados os quantitativos totais fixados no item 2 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa prestadora dos serviços comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 15 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 16 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.19.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

9.19.1.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, e o valor do contrato.

9.19.1.2. No presente caso, considerando diversos aspectos, dentre os quais as questões envolvendo o valor estimado e a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das empresas prestadoras dos serviços.

9.19.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.20. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da empresa prestadora dos serviços, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

9.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 17 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

9.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

9.23. A empresa prestadora dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica e Ficha com Dados de Segurança (FDS) dos produtos ofertados, para verificação de compatibilidade com as especificações, antes da aceitação definitiva da proposta. Na entrega, os documentos deverão corresponder ao fabricante, produto e lote efetivamente fornecidos.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou processos de contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

10.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 20 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis;

(1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou outro prazo tecnicamente fixado pela Administração conforme a natureza da obrigação inadimplida, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a depender do caso concreto, autorizando a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observado o devido processo legal.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 22 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O valor global médio estimado da presente contratação direta é de **R\$ 54.291,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII alínea “j”)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2034 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

14.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Nossa Senhora das Dores/SE, ____ de _____ de 2026.

Diretor de Departamento

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

Página 23 de 23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PORTARIA Nº 021/2026

De 31 de julho de 2026

EMENTA: Exonera o Sr. **RAFAEL BRITO SANTOS** no cargo de Assessor de Serviço Parlamentares, Símbolo CC-3, do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com base na Lei Complementar Nº 069/2024 de 03 de abril de 2024 e na Lei Complementar Nº 072/2025 e na Lei Complementar nº 083/2025 de 30 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a(o) Sr.(a) **RAFAEL BRITO SANTOS** inscrita(o) no C.P.F Nº XXX.219.355-XX, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇOS PARLAMENTARES**, Símbolo CC-3, lotado(a) no(a) Gabinete do(a) Vereador(a) **FABRICIO MOREIRA MENEZES**, conforme parágrafo § 2º do Art. 21 da Lei Complementar Nº 069/2024 de 03 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 31 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, EM 31 DE JULHO DE 2026.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PORTARIA Nº 022/2026

De 03 de agosto de 2026

EMENTA: Nomeia o Sr. **MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, no cargo de Assessor de Serviço Parlamentares, Símbolo CC-3, do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com base na Lei Complementar Nº 069/2024 de 03 de abril de 2024 e na Lei Complementar Nº 072/2025 e na Lei Complementar nº 083/2025 de 30 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a(o) Sr.(a) **MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** inscrita(o) no C.P.F Nº XXX.606.815-XX, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇOS PARLAMENTARES**, Símbolo CC-3, lotado(a) no(a) Gabinete do(a) Vereador(a) **FABRICIO MOREIRA MENEZES**, conforme parágrafo § 2º do Art. 21 da Lei Complementar Nº 069/2024 de 03 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 031/2026
De 03 de agosto de 2026

EMENTA: Concede a(o) Sr.(a) **MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** no cargo de Assessor(a) de Serviços Parlamentares, Símbolo CC-3, do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com base no Art. 26 da Lei Complementar Nº 069/2024 de 03 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Verba de Representação de Gabinete de 159.5% (cento e cinquenta e nove e cinco por cento) do(a) Assessor(a) de Serviços Parlamentares, Símbolo CC-3, o(a) Sr(a) **MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF Nº XXX.606.815 -XX.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA****LEI COMPLEMENTAR Nº 89 / 2026
DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

“Altera o Anexo VII da Lei Complementar Nº 083/2025, de 30 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o **ANEXO VII** da Lei Complementar Nº 083/2025, de 30 de dezembro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VII**DESCRIPTIVO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO E EXIGÊNCIAS**

[...]

4 – ANALISTA LEGISLATIVO**4.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

[...]

4.2 – EXIGÊNCIAS DO CARGO:

O cargo público de Analista Legislativo exige aprovação em concurso público para a investidura, nível de escolaridade em Ensino Superior completo, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais, idade mínima de 18 (dezoito) anos e possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IANNA MARIA
PORTO MELO DE
OLIVEIRA:031591145
03

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO
DE OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2026.08.25 12:56:47
-03'00'

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322.
Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em
25 de agosto de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO
DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por IANNA
MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2026.08.25 12:57:03 -03'00'

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322.
Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>